



MUNICÍPIO DE
VARGEM

vargem.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Sexta-feira, 25 de setembro de 2026 | Ano VII | Edição nº 1261
Publicação Oficial do Município de Vargem, conforme Lei Municipal 874, de 19 de junho de 2019





MUNICÍPIO DE VARGEM

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Programas do Governo Federal e Estadual	5
Aldir Blanc	5

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Decretos****D E C R E T O nº 2.707, de 24 de setembro de 2026**

Dispõe sobre o ingresso e a permanência de veículos particulares contendo adesivos de natureza político-eleitoral nos estacionamentos das repartições públicas municipais e dá outras providências.

LEODECIO ALVES DE LIMA, Prefeito Municipal de Vargem – SP, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada em 1º de julho de 1993.

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a neutralidade político-partidária dos prédios, instalações e demais bens pertencentes à Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que a legislação eleitoral disciplina a utilização de adesivos em veículos particulares como forma de manifestação político-eleitoral, observados os limites e condições estabelecidos pela legislação federal e pelas normas expedidas pela Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de distinguir a utilização do patrimônio público para realização de propaganda eleitoral da mera presença circunstancial de veículo particular regularmente estacionado que contenha adesivo eleitoral previamente afixado;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir aos servidores públicos, prestadores de serviços e cidadãos o acesso regular às repartições municipais, sem discriminação fundada exclusivamente na existência de manifestação político-eleitoral lícita em seus veículos particulares;

DECRETA:

Art. 1º O ingresso, circulação e estacionamento regular de veículos particulares contendo adesivos de candidatos, partidos políticos, federações, coligações ou outras manifestações político-eleitorais lícitas nos estacionamentos das repartições públicas municipais não serão, por si sós, considerados utilização do bem público para fins de propaganda eleitoral.

§ 1º O disposto no caput aplica-se aos veículos particulares pertencentes ou utilizados por:

I – servidores públicos municipais;

II – agentes públicos;

III – prestadores de serviços;

IV – fornecedores;

V – usuários dos serviços públicos; e

VI – demais cidadãos que tenham motivo legítimo para acessar a repartição pública.

§ 2º O ingresso ou permanência do veículo deverá decorrer exclusivamente da utilização regular do

estacionamento e do acesso à repartição pública, sendo vedada a utilização deliberada do veículo ou do estacionamento como instrumento ou local destinado à realização de campanha ou propaganda eleitoral.

Art. 2º A Administração Municipal não impedirá o ingresso ou determinará a retirada de veículo particular do estacionamento público exclusivamente em razão da existência de adesivo político-eleitoral regularmente afixado, desde que observadas a legislação eleitoral e as disposições deste Decreto.

Parágrafo único. A autorização prevista neste artigo não representa apoio, preferência, promoção, anuência ou manifestação político-partidária do Município de Vargem em favor de qualquer candidato, partido político, federação ou coligação.

Art. 3º Permanecem expressamente proibidos nos estacionamentos e demais dependências das repartições públicas municipais:

I – a instalação de faixas, banners, placas, cavaletes, bandeiras ou materiais de propaganda eleitoral sobre ou junto aos bens públicos, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação eleitoral;

II – a distribuição de material de campanha no interior da repartição ou do estacionamento;

III – a abordagem de servidores, usuários ou cidadãos com finalidade de obtenção de votos;

IV – a realização de comícios, reuniões eleitorais, carreatas ou concentrações de campanha nas dependências municipais;

V – a utilização deliberada do estacionamento para exposição permanente ou estratégica de veículos com finalidade predominantemente eleitoral;

VI – a utilização de veículos oficiais ou pertencentes ao patrimônio municipal para divulgação de candidato, partido político, federação ou coligação;

VII – a utilização de equipamentos de som ou qualquer outro recurso destinado à divulgação de propaganda eleitoral no interior das repartições ou estacionamentos municipais;

VIII – qualquer forma de propaganda ou assédio eleitoral no ambiente de trabalho da Administração Pública Municipal; e

IX – qualquer conduta que possa caracterizar utilização de bens, servidores, serviços ou recursos públicos em benefício de candidato, partido político, federação ou coligação.

Art. 4º Para os fins deste Decreto, considera-se estacionamento regular aquele decorrente das atividades ordinárias da repartição pública, observado o período necessário à permanência do servidor, agente público, prestador de serviço, fornecedor ou cidadão no local.

§ 1º É vedada a permanência de veículo no estacionamento público quando demonstrado que sua finalidade preponderante é a exposição de propaganda eleitoral, sem relação com o funcionamento ou utilização regular da repartição.

§ 2º É igualmente vedada a reserva ou concessão de vagas com finalidade de favorecer a exposição de propaganda de determinado candidato, partido político, federação ou coligação.

Art. 5º As disposições deste Decreto deverão ser

aplicadas de forma objetiva, geral e impessoal, sendo vedado tratamento diferenciado em razão do candidato, partido político, federação ou coligação representado no adesivo existente no veículo.

Art. 6º Os adesivos e demais manifestações existentes nos veículos deverão observar integralmente as dimensões, características e demais condições estabelecidas pela legislação eleitoral e pelas normas expedidas pela Justiça Eleitoral.

Art. 7º Este Decreto não autoriza propaganda eleitoral em bens públicos, limitando-se a disciplinar administrativamente o ingresso e o estacionamento ordinário de veículos particulares que contenham manifestação político-eleitoral regularmente afixada.

Art. 8º Na hipótese de dúvida quanto à regularidade de determinada conduta ou material de propaganda, o responsável pela repartição poderá encaminhar a ocorrência à Assessoria Jurídica Municipal para análise, sem prejuízo das atribuições da Justiça Eleitoral.

Art. 9º Os Secretários Municipais, Diretores, Chefes e demais responsáveis pelas repartições deverão assegurar o cumprimento deste Decreto, especialmente quanto à neutralidade político-partidária da Administração Municipal.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem, 24 de setembro de 2026.

LEODECIO ALVES DE LIMA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada, no átrio e D.O.E.M. da Prefeitura Municipal de Vargem, 24 de setembro de 2026.

MIGUEL CARDOSO PINTO NETO

Chefe de Gabinete

D E C R E T O nº 2.708, de 25 de setembro de 2026

Convoca os agentes culturais selecionados no Edital de Chamamento Público nº 002/2026, realizado com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, para apresentação da documentação de habilitação e dispõe sobre a posterior assinatura dos Termos de Execução Cultural.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VARGEM, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, que estabelece o marco regulatório do fomento à cultura;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa MINC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as ações afirmativas e as medidas de acessibilidade no âmbito da PNAB;

CONSIDERANDO o Edital de Chamamento Público nº 002/2026 – Seleção de Projetos para Firmar Termo de Execução Cultural com Recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB;

CONSIDERANDO a publicação da lista de inscritos, a realização da etapa de análise e seleção dos projetos por pareceristas ou comissão competente e o encerramento do prazo para apresentação de recursos;

CONSIDERANDO a necessidade de convocar os agentes culturais selecionados para apresentação da documentação obrigatória de habilitação, conforme previsto no edital;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam convocados os agentes culturais relacionados no **Anexo I deste Decreto**, selecionados no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 002/2026, para apresentarem a documentação obrigatória de habilitação necessária à celebração do Termo de Execução Cultural.

Art. 2º - Os agentes culturais convocados deverão encaminhar a documentação de habilitação no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado do primeiro dia útil seguinte à publicação deste Decreto.

§ 1º A documentação deverá ser enviada para o endereço eletrônico **sec.culturaturismo@vargem.sp.gov.br**, em arquivos legíveis, preferencialmente em formato PDF, identificados com o nome do agente cultural e o nome do projeto.

§ 2º O não envio da documentação no prazo estabelecido poderá resultar na inabilitação do agente cultural, observado o disposto no Edital de Chamamento Público nº 002/2026.

§ 3º Havendo necessidade de complementação ou correção documental, a Administração poderá solicitar providências ao agente cultural, nos limites e prazos admitidos pela legislação aplicável e pelo edital.

Art. 3º - Para fins de habilitação, os agentes culturais deverão apresentar os documentos previstos no item 9 do Edital de Chamamento Público nº 002/2026, conforme a natureza jurídica do proponente.

I – Pessoa física

- a) documento pessoal que contenha RG e CPF;
- b) certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões negativas de débitos relativos aos créditos tributários estaduais e municipais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) comprovante de residência, mediante conta relativa à residência ou declaração assinada pelo agente cultural, ressalvadas as hipóteses de dispensa previstas no edital.

II – Pessoa jurídica

- a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) contrato social, estatuto ou ato constitutivo correspondente;
- c) documento pessoal do agente cultural ou representante legal que contenha RG e CPF;
- d) certidão negativa de falência e recuperação judicial,



quando se tratar de pessoa jurídica com fins lucrativos;

e) certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União;

f) certidões negativas de débitos estaduais e municipais;

g) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

III - Grupo ou coletivo sem personalidade jurídica

a) documento pessoal do representante do grupo ou coletivo que contenha RG e CPF;

b) certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, em nome do representante;

c) certidões negativas de débitos estaduais e municipais, em nome do representante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, em nome do representante;

e) comprovante de residência do representante, mediante conta relativa à residência ou declaração assinada;

f) declaração de representação do grupo ou coletivo, conforme modelo previsto no edital.

Parágrafo único. As certidões positivas com efeitos de negativas serão aceitas como certidões negativas, desde que não contenham impedimento expresso à celebração de instrumentos jurídicos com a Administração Pública.

Art. 4º - A documentação apresentada será analisada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ou por comissão especialmente designada para essa finalidade.

§ 1º A análise compreenderá a verificação da regularidade e da validade dos documentos apresentados, bem como do atendimento às exigências previstas no edital.

§ 2º O agente cultural que não apresentar a documentação exigida, apresentar documentos vencidos ou deixar de sanar eventual pendência no prazo estabelecido poderá ser declarado inabilitado, observado o direito de recurso previsto no edital.

§ 3º Na hipótese de inabilitação, poderão ser convocados os próximos agentes culturais classificados, respeitada a ordem de classificação, a disponibilidade orçamentária e as regras de cotas aplicáveis.

Art. 5º - Após a publicação do resultado final da etapa de habilitação, os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o **Termo de Execução Cultural**, conforme modelo constante do Anexo IV do Edital de Chamamento Público nº 002/2026.

§ 1º A assinatura deverá ocorrer no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados da convocação, de forma presencial ou eletrônica, conforme orientação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 2º A assinatura do Termo de Execução Cultural fica condicionada:

I - à habilitação definitiva do agente cultural;

II - à apresentação regular da documentação exigida;

III - à existência de disponibilidade orçamentária e financeira;

IV - à manutenção das condições de participação previstas no edital.

Art. 6º - Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, os recursos serão repassados em conta bancária

específica destinada ao recebimento dos recursos deste edital, em desembolso único ou em parcelas, conforme definido no respectivo termo e observada a disponibilidade financeira do Município.

Parágrafo único. A seleção do projeto não gera direito adquirido ao recebimento dos recursos antes da assinatura do Termo de Execução Cultural e do cumprimento das demais condições previstas no edital.

Art. 7º - Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, observadas a legislação aplicável, o Edital de Chamamento Público nº 002/2026 e as orientações do Ministério da Cultura.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem, 25 de setembro de 2026.

LEODECIO ALVES DE LIMA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada, no átrio e D.O.E.M. da Prefeitura Municipal de Vargem, 25 de setembro de 2026.

MIGUEL CARDOSO PINTO NETO

Chefe de Gabinete

Programas do Governo Federal e Estadual

Aldir Blanc

RELAÇÃO DOS SELECIONADOS - PNAB CICLO 2 EDITAL DE FOMENTO

A Prefeitura Municipal de **Vargem**, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, torna pública a relação final dos projetos selecionados no **EDITAL Nº 01/2026**, oriundos da Lei 14.399/2022 (Lei Aldir Blanc).

Após abertura do prazo recursal de 3 (três) dias úteis, conforme estabelecido no item 6.8 do edital, e não havendo interposição de nenhum proponente, ficam selecionados:

1ª Categoria - GERAL

NOME	NOME DO PROJETO	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
Murilo Augusto da Silva Oliveira	Cinema a Céu Aberto	70	Classificado
Leonardo Araujo	Acordes do Interior - mostra musical de Fim de Ano	70	Classificado
Denis Junior Silva Souza	Reggae e Sabores - Uma experiência cultural	69,5	Classificado
Jonas Magalhães Danis	Entretendo na Rua	63,5	Classificado
Michel da Cunha Massarico	Vargem em Festa - Felipe e Thiago no Aniversário da Cidade	63,5	Classificado
Mariana Santana Dalbello Silva	Missão Alegria - Patrulha na Praça (Troupe de Brincar)	57,5	Classificado
Vitória Silva de Abreu	Missão Alegria - Patrulha na Praça	55,5	Classificado
*Amanda Somogyi Ribeiro	Sertanejo na Praça	50	Classificado

Não Selecionado(a)

*Dirceu Jorge Martins	Revelando Talentos	60	Desclassificado
-----------------------	--------------------	----	-----------------

2ª Categoria - ÁREAS PERIFÉRICAS

Olney Nogueira de Abreu	Mr.Truck Truck	69	Classificado
*Eudes Carvalho de Santana	Oficina de MC - Batalha de Sab	67,5	Classificado

Não Selecionado(classificado)

Marcia Regina da Silva	Circo em Movimento	64,5	Suplente
------------------------	--------------------	------	----------

(*) Proponentes optantes pelas cotas.

Vargem, 25 de setembro de 2026

Miguel Cardoso Pinto Neto



Chefe de Gabinete

.....